



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL
DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ
AUTOS Nº. 000219-21.2020.8.16.0089

CLARION S.A. AGROINDUSTRIAL – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL, e outras, já devidamente qualificadas nos autos eletrônicos em epígrafe, considerando-se o despacho de **Mov. 39.689**, que pugna pelo envio de minuta de edital, informando o encerramento da recuperação judicial, **requerer a prorrogação de prazo para atendimento do determinado**, face aos diversos questionamentos em relação à decisão que encerrou a Recuperação Judicial em questão (**Mov. 39660.1**), especialmente os embargos de declaração, tanto das recuperandas como de diversos credores.

Entende-se necessária a prorrogação do prazo para confecção da minuta do *edital de encerramento* pelo fato de que a decisão que a determinou ainda não transitou em julgado; pelo contrário, é objeto de diversos questionamentos, com indagações muitíssimo relevantes em relação à continuidade (ou não) dessa recuperação judicial.

Assim, pela possibilidade de alteração da decisão, senão quanto à essência, também no que concerne à forma e outras especificações, seja por esse Juízo, seja em segunda instância, o encerramento efetivo da RJ, neste momento processual, com todas as vênias devidas, ainda é incerto.





Dessa forma, pleiteiam as recuperandas a dilação de prazo para a determinação em debate, para após a análise dos embargos de declaração e possíveis recursos em face da decisão publicada.

Caso Vossa Excelência entenda de maneira diversa, respeitosamente, pugnam as recuperandas pela concessão de um prazo adicional de 15 dias para tanto.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Congonhinhas, 10 de outubro de 2025.

LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES

OAB 36.846/PR | OAB 458.122/SP

